

# COMBUSTÍVEL BRASIL

## SUBCOMITÊ DE TRIBUTAÇÃO

### Questionário para suporte às propostas 29 e 30 do Combustível Brasil:

(29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo;

(30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes.

#### **Instituição**

ABICOM – Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis

#### **Responsável pelas informações**

Nome: Sérgio Araujo

Telefone: 21 994587182

E-mail: [sergio@abicom.com.br](mailto:sergio@abicom.com.br)

#### **Instruções para preenchimento**

O questionário tem como objetivo colher subsídios para elaboração de um documento, de modo a subsidiar a tomada de decisão em relação às propostas 29 e 30 da Iniciativa Combustível Brasil: (29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo; (30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes.



Mais informações sobre a Iniciativa Combustível Brasil podem ser obtidas em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal>

O questionário é dividido em três partes. Na primeira, busca-se analisar a tributação do ICMS, suas consequências e possíveis efeitos de uma mudança na sua incidência; a segunda procura analisar os tributos federais, levantando dificuldades existentes e os efeitos de uma simplificação; a terceira e última parte deixa espaço para comentários adicionais e inclusão de outras informações relevantes.

Espera-se objetividade nas respostas, mas não há limite específico de caracteres para cada item.

Caso não se sinta apto a responder alguma pergunta, por favor, deixe o campo de resposta em branco. Espera-se que as respostas auxiliem, sempre que possível, com informações relevantes e baseadas em evidências para permitir a melhor tomada de decisões por parte do CNPE.

Obrigado desde já.



## 1. Sobre o tributo estadual (ICMS)

### 1.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

*Os PMPFS, estaduais muito diferentes, gerando acúmulo de créditos nas operações interestaduais, quando vendemos para um estado com valores de PMPFs menores, não recebemos, as devoluções dos tributos recolhidos a maior. Na modalidade atual, não aproveitamos créditos de nenhum insumo que adquirimos. Temos também a bitributação no caso do chamado estorno do convenio 110/2007 (Alt. Pelo conv. ICMS 54/2016).*

*A competência individual de cada Estado sobre esse tributo vem trazendo enormes dificuldades de controle e distorções do ponto de vista operacional e concorrencial. As diferenças de alíquotas entre os Estados têm facilitado a sonegação, provocando perda aos Estados e a justa concorrência. Alguns Estados (exemplo Amazonas) chegaram ao ponto de alterar a lei e retirar a obrigação do prazo de 90 dias para ressarcimento. Em seu lugar deixou a data como indefinida.*

### 1.2. Avalie o impacto das diferentes alíquotas estaduais nas suas operações.

Acúmulo de créditos que os estados não devolvem. E o estorno do convenio ICMS 110/2007 **Cláusula vigésima primeira.**

“§ 13. Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina resultante da mistura com AEAC ou do óleo diesel resultante da mistura com B100, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao volume de AEAC ou B100 contido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser:

**I - Segregado do imposto retido anteriormente por substituição tributária;**

Conforme citado no item 1.1, essa diferença de alíquota causa grave distorção, provocando sonegação, desequilíbrio concorrencial e falta de cumprimento pelos Estados em sua obrigação de ressarcimento.

### 1.3. Como isso afeta sua instituição?

Aumento excessivo no custo do produto.

Levando em consideração que essa devolução não tem quaisquer correções financeira e que podem durar mais de ano.

Perda de poder concorrencial e impacto no capital de giro quando ocorre falta de ressarcimento.



**1.4. Caso as alíquotas estaduais fossem uniformizadas, garantindo o tratamento isonômico dos agentes em UFs distintas, quais seriam os possíveis impactos?**

Uniformizar não só as alíquotas, mas também os valores de PMPF, deixaria de existir complementos do ICMS a favor da UF de destino a recolher ou ressarcimento a receber, e as empresas teriam um maior fluxo de caixa para movimentação de produto.

A legislação passaria a ser única, o que garantiria uma maior segurança aos Estados e simplicidade e as empresas.

Acabaria com diversas modalidades de base de cálculos diferentes (PMPF ou MVA)

**1.5. Se a alíquota do ICMS passasse a ser específica (R\$/L, assim como ocorre com a Cide-combustíveis), incidindo monofasicamente (apenas em uma etapa da cadeia), como isso afetaria sua instituição? Explique.**

Positivamente. Melhoria no ambiente concorrencial, facilidade de controle fiscal e melhoria no capital de giro.

**1.6. Qual etapa da cadeia seria a recomendada para ser a responsável pelo recolhimento de um ICMS monofásico (apresente as vantagens e desvantagens da incidência neste segmento *vis-à-vis* aos demais)?**

Produção e importação. Porém, ambas as atividades precisam ter tratamento isonômico na forma de apurar e com os mesmos prazos de recolhimento do tributo para todos os eventuais contribuintes. Nessa hipótese, também precisa haver tratamento restritivo a benefícios e incentivos fiscais.



## 2. Sobre os tributos federais (PIS, Cofins e Cide)

### 2.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

No caso das importadoras, os volumes são definidos pela RFB com base nos volumes de bordo, existente no navio. Não contempla os volumes das perdas após a descarga da mercadoria, Navio x Terra, gerando impostos a maior a pagar e a sua compensação não é imediata. Além dos processos de restituição são bastante demorados.

Os mesmos argumentos citados para o ICMS servem para esses tributos. Além desses pontos, existe grave problema quando ocorre aumentos e diminuições do tributo. No caso do importador, se houver aumento e o contribuinte já tiver recolhido, ele terá de complementar. Já se houver diminuição, não existe regra clara definida para o ressarcimento ou compensação. No caso da CIDE, não existe regra alguma para ressarcimento. O mesmo não pode se dizer com relação as regras para ressarcimento e compensação com relação ao produtor. Pelo fato desse contribuinte dispor do produto em fabricação sem afetação tributária primária, ele consegue compensar sem dificuldade seus tributos federais.

### 2.2. Como isso afeta sua instituição?

Aumento excessivo de custo com capital de giro.  
Perda de competitividade.

### 2.3. Caso houvesse uma simplificação, com a incidência de apenas um único tributo federal (ainda que mantido o valor do somatório de PIS, Cofins e Cide), quais seriam os possíveis impactos para sua instituição?

Nenhum. Precisamos unificar os procedimentos das Alfandegas, isso é o que é importante, para diminuir os tempos dos despachos aduaneiros e que os valores para recolhimento dos tributos sejam os efetivamente recebidos em terra pelos importadores.

Caso fosse disponibilizado um sistema igualitário de incidência, apuração e recolhimento entre os contribuintes, haveria melhoria no ambiente concorrencial

### 3 – Comentários Finais

**Operações entre Congêneres:** (uma Distribuidora adquire do outro) o Sistema de Capitação de Anexos SCANC – deveria ser mais direto e gerar os repasses diretamente para a refinaria fornecedora assim simplificaria esse relatório de repasse e acabaria com a falta de repasse uma vez que quando uma distribuidora é fornecedor do outro e ambos comercializam para fora do estado ocorre um sistema circular (loop) que em muitos casos fica ICMS-ST sem repassar e daí ocorre multas exorbitantes para a Distribuidora que deixou de receber o relatório da outra, onde a comunicação entre as congêneres deve ser realizada por e-mail ou telefone até encerrar o loop.

Desde a eliminação na constituição de 1988 do IUCL – Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes que temos nos deparado com falhas na incidência dos tributos estaduais e federal. Todas as movimentações e soluções legislativas para melhoria do sistema se aproximam da volta da sistemática do IUCL. Devido a atual ampla base de dados dos órgãos governamentais da movimentação dos combustíveis nos diversos agentes e UF's, teríamos uma enorme facilidade em repartir esse eventual, eventual novo tributo/receita do IUCL. Com isso, os Estados economizariam o custo com toda sua estrutura com a maquina arrecadadora. Passaríamos a ter um processo tributário mais simples, com melhoria na concorrência entre as empresas e zeraríamos a sonegação.



# COMBUSTÍVEL BRASIL

## SUBCOMITÊ DE TRIBUTAÇÃO

### Questionário para suporte às propostas 29 e 30 do Combustível Brasil:

(29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo;

(30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes.

|  |
|--|
| <b>Instituição</b>   |
| FEDERAÇÃO NACIONAL DAS DISTRIB. DE COMBUST., GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – BRASILCOM  |
| <b>Responsável pelas informações</b>   |
| Nome: CLÁUDIO SOUZA DE ARAÚJO<br>Telefone: 21- 996523381<br>E-mail: jurídico@brasilcom.com.br  |
| <b>Instruções para preenchimento</b>   |
| O questionário tem como objetivo colher subsídios para elaboração de um documento, de modo a subsidiar a tomada de decisão em relação às propostas 29 e 30 da Iniciativa Combustível Brasil: (29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo; (30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes. |



Mais informações sobre a Iniciativa Combustível Brasil podem ser obtidas em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal>

O questionário é dividido em três partes. Na primeira, busca-se analisar a tributação do ICMS, suas consequências e possíveis efeitos de uma mudança na sua incidência; a segunda procura analisar os tributos federais, levantando dificuldades existentes e os efeitos de uma simplificação; a terceira e última parte deixa espaço para comentários adicionais e inclusão de outras informações relevantes.

Espera-se objetividade nas respostas, mas não há limite específico de caracteres para cada item.

Caso não se sinta apto a responder alguma pergunta, por favor, deixe o campo de resposta em branco. Espera-se que as respostas auxiliem, sempre que possível, com informações relevantes e baseadas em evidências para permitir a melhor tomada de decisões por parte do CNPE.

Obrigado desde já.



## 1. Sobre o tributo estadual (ICMS)

### 1.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

- Cada UF possui um regulamento próprio e com regras ou obrigações acessórias diferentes
- Cada UF possui e pode estabelecer alíquotas diferentes e que mudam conforme suas necessidades ou vontade política.
- Além de alíquotas, alguns estados também estabelecem bases de cálculos diferentes, como por exemplo a chamada redução de base de cálculo, que é instituída por um tempo determinado, o que dificulta ainda mais o acompanhamento e entendimento da legislação estadual ou seja, mesmo recolhendo o tributo, a entidade não sabe se esta cumprindo suas obrigações corretamente.
- Dificuldade de abertura de filial. Usando como motivo a sonegação fiscal, os estados tentam dificultar ao máximo a abertura de novas empresas e até de filiais de empresas já existentes há décadas e sem histórico de sonegação. Em alguns estados, é quase impossível abrir uma filial, o que impede a livre concorrência, pois forma um oligopólio local.
- A mesma dificuldade para a abertura de filiais, se dá para a obtenção de inscrição estadual de substituição tributária, pois para se vender para outro estado, a entidade tem que ser inscrita no estado para o qual pretende comercializar. Caso não tenha tal inscrição, é necessário recolher todos os tributos antecipadamente, mesmo que esses já tenham sido recolhidos anteriormente, e depois, solicitar ao fisco do seu estado de origem, o ressarcimento do tributo que já havia sido recolhido. Tal ressarcimento, pode demorar meses ou até mesmo anos.
- Em virtude das dificuldades apontadas, torna-se necessário um alto custo em pessoal especializado e horas de trabalho gasto no entendimento e cumprimento das obrigações tributárias, além do dispêndio com multas que acabam por ser imputadas, mesmo que sem dolo da entidade.

### 1.2. Avalie o impacto das diferentes alíquotas estaduais nas suas operações.

- Dificuldade na formatação de planilha de preços e no cumprimento das obrigações acessórias, como por exemplo o envio do SCANC. Não basta apenas alterar a alíquota na planilha, pois, essa também, influencia no PMPF e conseqüentemente no complemento e ressarcimento de icms que a distribuidora tem a obrigação de calcular.

### 1.3. Como isso afeta sua instituição?

- Alto custo para o cumprimento das obrigações acessórias

- Dificuldade de explicar ao público o motivo de um determinado estado o preço ser mais alto do que outro. O governo estadual dificilmente se manifesta sobre o assunto e quando o faz, não imputa à sua alta carga tributária a diferença de preço.

- Nas operações interestaduais, a distribuidora é obrigada, a recolher para o estado de destino, a diferença da carga tributária, além de ter de recolher para o estado de origem, o icms dos biocombustíveis (anidro e biodiesel) , o que torna seu custo maior do que ao da distribuidora já situada no estado de destino, prejudicando a livre concorrência e lesando o consumidor.

- Envio do SCANC. Todo mês, na data de envio do relatório SCANC, as empresas são obrigadas a manter pessoal, muito além do horário normal da jornada de trabalho, para cumprir tal obrigação, pois como existe operações entre as próprias distribuidoras, uma tem que esperar a outra gerar o relatório para poder entregar o seu, e muitas vezes a primeira que gerou, tem que reprocessar novamente, após a entrega da outra.



1.4. Caso as alíquotas estaduais fossem uniformizadas, garantindo o tratamento isonômico dos agentes em UFs distintas, quais seriam os possíveis impactos?

- Maior concorrência entre os agentes, beneficiando o consumidor
- Redução de custos com as obrigações acessórias
- Segurança jurídica

1.5. Se a alíquota do ICMS passasse a ser específica (R\$/L, assim como ocorre com a Cide-combustíveis), incidindo monofasicamente (apenas em uma etapa da cadeia), como isso afetaria sua instituição? Explique.

- Facilitaria a elaboração da planilha de preço e o cumprimento das obrigações principal e acessória
- Tornaria mais claro ao público a composição dos preços
- Maior concorrência entre os agentes econômicos o que favoreceria os consumidores

1.6. Qual etapa da cadeia seria a recomendada para ser a responsável pelo recolhimento de um ICMS monofásico (apresente as vantagens e desvantagens da incidência neste segmento *vis-à-vis* aos demais)?

- Na gasolina e diesel, seria nas refinarias (produtores) e importadores
- No etanol hidratado, seria nas usinas (produtores) e importadores

O motivo dessa recomendação é porque como são menos agentes, principalmente as refinarias, facilitaria a fiscalização e hoje, o icms da gasolina e diesel já é concentrado nas refinarias e importadores. Já no etanol hidratado, hoje é concentrado no distribuidor e como sabido, existe uma alta sonegação.





## 2. Sobre os tributos federais (PIS, Cofins e Cide)

### 2.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

- Para as distribuidoras de combustíveis:
- Na Gasolina e Diesel – Pis , Cofins e Cide já são retidos no produtor ou importador, não ocasionando dificuldades.
- No etanol hidratado, a distribuidora tem a responsabilidade pelo recolhimento do Pis e a Cofins. O seu recolhimento é simples, R\$/m<sup>3</sup> , todavia, como mencionado nos itens do icms, essa obrigação imputada as distribuidoras, proporciona uma enorme sonegação fiscal.

### 2.2. Como isso afeta sua instituição?

- Nossas empresas deixam de vender etanol hidratado, pois não conseguem competir com os preços dos devedores contumazes (concorrência desleal)
- O Estado deixa de arrecadar os tributos necessários as suas atividades
- O consumidor acaba no final sendo prejudicado, pois a sonegação fomenta outros tipos de crimes, como o roubo de cargas e adulteração de combustíveis. E como o governo deixa de arrecadar, falta recursos para investimentos na sociedade.



2.3. Caso houvesse uma simplificação, com a incidência de apenas um único tributo federal (ainda que mantido o valor do somatório de PIS, Cofins e Cide), quais seriam os possíveis impactos para sua instituição?

### 3 – Comentários Finais

Além da simplificação tributária, com alíquotas uniformes e menos burocracia das obrigações acessórias, é urgente o combate aos devedores contumazes, que creio, com medidas simples como a concentração dos tributos nos produtores e importadores, resolveremos o problema rapidamente.



- Essa simplificação facilitaria a publicidade da composição dos preços dos combustíveis. Todavia, para o setor de distribuição, o mais importante e crucial é a concentração do Pis e Cofins do etanol hidratado no produtor.



# COMBUSTÍVEL BRASIL

## SUBCOMITÊ DE TRIBUTAÇÃO

### Questionário para suporte às propostas 29 e 30 do Combustível Brasil:

(29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo;

(30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes.

|  |
|--|
| <b>Instituição</b>   |
| <b>Responsável pelas informações</b>   |
| Nome: Alberto Guimarães<br>Telefone: (21) 99384-1916<br>E-mail: <a href="mailto:alberto.guimarães@ibp.org.br">alberto.guimarães@ibp.org.br</a>   |
| <b>Instruções para preenchimento</b>   |
| O questionário tem como objetivo colher subsídios para elaboração de um documento, de modo a subsidiar a tomada de decisão em relação às propostas 29 e 30 da Iniciativa Combustível Brasil: (29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo; (30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes. |



Mais informações sobre a Iniciativa Combustível Brasil podem ser obtidas em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal>

O questionário é dividido em três partes. Na primeira, busca-se analisar a tributação do ICMS, suas consequências e possíveis efeitos de uma mudança na sua incidência; a segunda procura analisar os tributos federais, levantando dificuldades existentes e os efeitos de uma simplificação; a terceira e última parte deixa espaço para comentários adicionais e inclusão de outras informações relevantes.

Espera-se objetividade nas respostas, mas não há limite específico de caracteres para cada item.

Caso não se sinta apto a responder alguma pergunta, por favor, deixe o campo de resposta em branco. Espera-se que as respostas auxiliem, sempre que possível, com informações relevantes e baseadas em evidências para permitir a melhor tomada de decisões por parte do CNPE.

Obrigado desde já.



## 1. Sobre o tributo estadual (ICMS)

### 1.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

- ✓ Falta de uniformidade nas legislações estaduais, que geram dificuldades na automação de processos, elevam o custo para controle e atendimento das obrigações acessórias e aumentam o contencioso tributário.
- ✓ Adoção de soluções logísticas complexas para suprimento de petróleo e distribuição de derivados.
- ✓ Estorno de crédito de ICMS em virtude da imunidade nas operações interestaduais com petróleo e com combustível e lubrificantes líquidos e gasosos derivados de petróleo.
- ✓ Falta de regulamentação clara e padronizada para o transporte e armazenagem de graneis líquidos, fazendo com que o setor de combustível seja dependente de regimes especiais, com grande discricionariedade do poder executivo estadual.
- ✓ Diferença de tributação entre combustíveis concorrentes (ex. etanol e gasolina, GLP e GN, GN e óleo combustível, etc.).
- ✓ Pagamento a maior de ICMS, com dificuldade de obtenção de ressarcimento por parte dos estados, em função da substituição tributária dos combustíveis derivados de petróleo, aliado à imunidade interestadual e à variedade de alíquotas de ICMS para os mesmos produtos.
- ✓ Substituição tributária.
- ✓ Falta de uniformidade e excesso de legislações tributárias estaduais, com alterações diárias, as quais demandam constantes parametrizações sistêmicas, notas fiscais complementares etc.
- ✓ Concorrência desleal por sonegação e inadimplência fiscal, de agentes que usam, como modelo de negócio, simplesmente não recolher tributos.

### 1.2. Avalie o impacto das diferentes alíquotas estaduais nas suas operações.

- ✓ O IBP não é afetado diretamente nas suas operações e sim seus associados. No entanto, observamos com relação às operações de nossos associados:
  - Maior complexidade no tratamento sistêmico das informações (parametrização das operações, emissão de documentos fiscais, controles etc.), fato que acaba por aumentar o custo e a administração para o cumprimento das obrigações tributárias (principal e acessórias). Além disso, a diversidade de alíquotas também é um dos fatores de contencioso tributário e da geração recorrente de pedidos administrativos de ressarcimento, que se acumulam durante períodos não razoáveis, sem que haja a efetiva realização do direito pelo contribuinte que sofreu a retenção a maior de ICMS-ST.



- Necessidade de ressarcimento dos valores recolhidos a maior (em presunção anterior decorrente da cadeia de substituição tributária), nos termos do Convênio ICMS nº 110/2007, sem específica previsão em lei de prazo para a devolução dos recursos;
- Problemas concorrenciais em postos de combustível localizados próximos à divisas estaduais.

1.3. Como isso afeta sua instituição?

- ✓ O IBP não é afetado diretamente e sim seus associados. Tem por missão promover o desenvolvimento do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, visando uma indústria competitiva, ética e socialmente responsável. Neste contexto, entendemos que as regras de ICMS vigentes comprometem um modelo de mercado que priorize o interesse do consumidor e a competição em toda a cadeia do *downstream*, na medida em que coíbe a entrada de novos agentes e a atração dos investimentos necessários para este segmento.



1.4. Caso as alíquotas estaduais fossem uniformizadas, garantindo o tratamento isonômico dos agentes em UFs distintas, quais seriam os possíveis impactos?

- ✓ Simplificação tributária e, conseqüentemente, simplificação no tratamento sistêmico das informações (parametrização das operações, emissão de documentos fiscais, controles, etc.).
- ✓ Equilíbrio concorrencial entre agentes.
- ✓ Não geração de ressarcimento de créditos de ICMS.
- ✓ Criação de ambiente favorável para a implantação da monofasia.

1.5. Se a alíquota do ICMS passasse a ser específica (R\$/L, assim como ocorre com a Cide-combustíveis), incidindo monofasicamente (apenas em uma etapa da cadeia), como isso afetaria sua instituição? Explique.

- ✓ O IBP não é afetado diretamente, mas entendemos que, para nossos associados, em geral, os impactos seriam:
  - Simplificação;
  - Tributação isonômica;
  - Esvaziamento do ressarcimento; e
  - Equilíbrio concorrencial.
- ✓ Vale destacar que a implementação da monofasia já em 1º de janeiro de 2019, minimiza o risco dos estados ficarem expostos a pedidos de ressarcimento massivos de agentes por mais 12 meses, dado o fim da definitividade da ST.

1.6. Qual etapa da cadeia seria a recomendada para ser a responsável pelo recolhimento de um ICMS monofásico (apresente as vantagens e desvantagens da incidência neste segmento *vis-à-vis* aos demais)?

- ✓ O regime de tributação monofásica é compatível em qualquer etapa da cadeia da circulação econômica da riqueza (bens e serviços). Sendo que a sua imposição no início da cadeia, no produtor, na usina, na refinaria e na indústria, possibilita a concentração da fiscalização nesses poucos contribuintes, promovendo melhor fluxo de arrecadação para os Estados e mitigação do risco de sonegação.
- ✓ Cabe assinalar que a refinaria vende o óleo diesel A e a gasolina A sem a mistura do biocombustível (biodiesel e etanol anidro), que é realizada pelas distribuidoras de combustível. Nesse cenário, caso o imposto monofásico incida na operação de venda pelo refinador, deverá ser criada uma regra idêntica para cobrança do imposto relativo a venda do etanol anidro e do biodiesel, pelos seus produtores. A atribuição da reponsabilidade por substituição tributária pelo recolhimento do imposto à refinaria deve ser evitada, devido ao risco de permanecer o problema da cobrança do imposto em base presumida, a qual gera a restituição do valor pago a maior no regime de substituição tributária para frente, com todas as suas complexidades e problemas.



- ✓ Diante do exposto, recomendamos a instituição do ICMS monofásico sobre as operações praticadas pelas Refinarias, Importadoras, Formuladoras, Centrais Petroquímicas, com os produtos gasolina A e óleo diesel A, inclusive diesel marítimo, conjugada com instituição do ICMS monofásico, sobre as operações praticadas pelas Usinas, com os biocombustíveis (etanol anidro, etanol hidratado e biodiesel B100).



## 2. Sobre os tributos federais (PIS, Cofins e Cide)

○ Quais são as principais dificuldades existentes?

- ✓ Desoneração de PIS/COFINS para a Zona Franca de Manaus
- ✓ Falta de uniformidade das legislações que regem esses tributos.
- ✓ Em relação aos créditos fiscais desses tributos: (i) Lista restritiva de custos e despesas que dão direito ao crédito; e (ii) Falta de clareza na definição dos custos e despesas que dão direito ao crédito (ex. conceito de insumos).
- ✓ Facilita a sonegação e a concorrência desleal, uma vez que o hidratado hoje tem carga na distribuição. Tal e qual nos demais combustíveis no ICMS, é preciso monofasia de PIS Cofins para todos os combustíveis, inclusive para o hidratado.

2.1. Como isso afeta sua instituição?

- ✓ O IBP não é afetado diretamente nas suas operações. No entanto, observamos com relação às operações de nossos associados:
  - Custo elevado para controle e atendimento das obrigações acessórias.
  - Aumento do contencioso tributário.
  - Complexidade e dificuldade na automação de processos.

2.2. Caso houvesse uma simplificação, com a incidência de apenas um único tributo federal (ainda que mantido o valor do somatório de PIS, Cofins e Cide), quais seriam os possíveis impactos para sua instituição?

- ✓ Em princípio, a redução/eliminação de tributos pode gerar simplificação no processo tributário e redução de custos. No entanto, considerando que os tributos citados possuem destinações diferentes, sua unificação deve ser feita de forma a não gerar controles e obrigações acessórias adicionais e ainda mais complexas que as atualmente existentes.



### 3 – Comentários Finais

- ✓ O IBP, na representação de seus diversos associados, ressalta:
  - A dificuldade de se estabelecer um ambiente competitivo no segmento de distribuição;
  - A barreira para atração de investidores em produção e refino, acostumados com ambientes normativos menos complexos de outros países; e
  - O impacto dos produtos assemelháveis, com carga tributária diferenciada, que dá ensejo a adulteração de combustíveis.
- ✓ Entendemos que uma eventual iniciativa do Governo de simplificar o regime tributário, uniformizar as alíquotas e, em consequência, adotar a monofasia em cada uma das cadeias, é uma solução que deve contar com amplo apoio das empresas atuantes no setor. Tal fato pode reduzir as distorções e incrementos de custos em decorrência da legislação atualmente existente, ainda que não resolva por completo uma questão extremamente impactante para o setor, que é o estorno de créditos de ICMS em virtude da imunidade interestadual.

# COMBUSTÍVEL BRASIL

## SUBCOMITÊ DE TRIBUTAÇÃO

### Questionário para suporte às propostas 29 e 30 do Combustível Brasil:

(29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo;

(30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes.

|  |
|--|
| <b>Instituição</b>   |
| Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS  |
| <b>Responsável pelas informações</b>   |
| Nome: Alexandre Ribeiro Neto<br>Telefone: (21) 3224-9366<br>E-mail: alexandrecont@petrobras.com.br   |
| <b>Instruções para preenchimento</b>   |
| O questionário tem como objetivo colher subsídios para elaboração de um documento, de modo a subsidiar a tomada de decisão em relação às propostas 29 e 30 da Iniciativa Combustível Brasil: (29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo; (30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes. |
| Mais informações sobre a Iniciativa Combustível Brasil podem ser obtidas em:   |



<http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal>

O questionário é dividido em três partes. Na primeira, busca-se analisar a tributação do ICMS, suas consequências e possíveis efeitos de uma mudança na sua incidência; a segunda procura analisar os tributos federais, levantando dificuldades existentes e os efeitos de uma simplificação; a terceira e última parte deixa espaço para comentários adicionais e inclusão de outras informações relevantes.

Espera-se objetividade nas respostas, mas não há limite específico de caracteres para cada item.

Caso não se sinta apto a responder alguma pergunta, por favor, deixe o campo de resposta em branco. Espera-se que as respostas auxiliem, sempre que possível, com informações relevantes e baseadas em evidências para permitir a melhor tomada de decisões por parte do CNPE.

Obrigado desde já.



## 1. Sobre o tributo estadual (ICMS)

### 1.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

- ✓ Falta de uniformidade e excesso de legislações tributárias estaduais, com alterações diárias, as quais demandam constantes parametrizações sistêmicas, notas fiscais complementares etc.
- ✓ Estorno de crédito de ICMS em virtude da imunidade nas operações interestaduais com petróleo, combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos derivados de petróleo.
- ✓ Ausência de regulamentação do parágrafo 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 87/96, o qual assegura como norma geral que o estorno dos créditos proporcionalmente às operações isentas ou não tributadas não impede a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, ainda que em outros Estados.
- ✓ Substituição Tributária.
- ✓ Elevada quantidade de obrigações acessórias, de alíquotas não uniformes, além da dificuldade decorrente do grande número de agentes de fiscalização, o que contribui para a adoção de critérios jurídicos nos lançamentos fiscais não uniformes.
- ✓ Diversos prazos de recolhimento do ICMS, do ICMS-DIFAL, do ICMS ST, Repasses e Valores Provisionados, com períodos exíguos para permitir a adequada apuração do valor devido do tributo, e diversas regras para antecipação do imposto.
- ✓ Falta de regulamentação clara e padronizada para o transporte e armazenagem de graneis líquidos, fazendo com que o setor de combustível seja dependente de regimes especiais.
- ✓ Diferença de tributação entre combustíveis concorrentes.
- ✓ Legislações restritivas e não uniformes em relação a definição dos insumos e dos bens do ativo imobilizado que conferem o direito ao crédito fiscal do ICMS.
- ✓ Elevado contencioso estadual (interpretação divergente de diversas normas tributárias).
- ✓ Ausência de transparência da carga tributária devido ao cálculo de tributo sobre tributo, inclusive o próprio ICMS (cálculo por dentro), resultando em alíquotas nominais e efetivas.
- ✓ Inexistência de regulamentação que garanta a atualização monetária de saldos credores recorrentes, ocasionando perda ante a desvalorização do ativo no tempo.

1.2. Avalie o impacto das diferentes alíquotas estaduais nas suas operações.

A falta de uniformidade nas alíquotas de um mesmo produto nos diversos estados traz, principalmente, maior complexidade no tratamento sistêmico das informações (parametrização das operações, emissão de documentos fiscais, controles etc.), fato que acaba por aumentar o custo e a administração para o cumprimento das obrigações tributárias, tanto a principal quanto as acessórias. Além disso, a diversidade de alíquotas também é um dos fatores de contencioso tributário e da geração recorrente de pedidos administrativos de ressarcimento, que se acumulam durante períodos não razoáveis, sem que haja a efetiva realização do direito pelo contribuinte que sofreu a retenção a maior de ICMS-ST.

1.3. Como isso afeta sua instituição?

- ✓ Custo elevado para controle e atendimento das obrigações acessórias.
- ✓ Aumento do contencioso tributário.
- ✓ Complexidade e dificuldade na automação de processos.
- ✓ Adoção de soluções logísticas complexas para suprimento de petróleo e distribuição de derivados.
- ✓ Aumento da carga tributária em função da incidência do tributo sobre ele mesmo. Aumento do custo de produção/venda de combustíveis.



1.4. Caso as alíquotas estaduais fossem uniformizadas, garantindo o tratamento isonômico dos agentes em UFs distintas, quais seriam os possíveis impactos?

Certamente, a uniformização das alíquotas por produto traria, principalmente, simplificação no tratamento sistêmico das informações (parametrização das operações, emissão de documentos fiscais, controles, etc.).

Caso a uniformização das alíquotas se desse pelos maiores percentuais atualmente existentes, provavelmente, traria elevação no preço dos produtos para o consumidor final.

Cabe ressaltar que, em relação ao ICMS, o principal impacto para o Downstream no Brasil, além da ausência de uniformidade das alíquotas, é o estorno de crédito de ICMS decorrente das operações interestaduais amparadas pela imunidade tributária.

1.5. Se a alíquota do ICMS passasse a ser específica (R\$/L, assim como ocorre com a Cide-combustíveis), incidindo monofasicamente (apenas em uma etapa da cadeia), como isso afetaria sua instituição? Explique.

A tributação monofásica poderá apresentar vantagens e desvantagens, a depender da etapa da cadeia econômica em que ela for fixada. Como vantagens, destaca-se a eliminação de eventuais espaços para sonegação fiscal e práticas anti-concorrenciais, como acontece atualmente com o regime de substituição tributária, em que a carga tributária não é definitiva. Em relação aos créditos dos estabelecimentos de refino, destaca-se a redução do estorno de créditos decorrente da imunidade sobre as operações interestaduais com petróleo, combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos derivados de petróleo.

Essencialmente para os produtores nacionais de combustíveis derivados de petróleo, a implementação da incidência monofásica deve estar condicionada, e vir acompanhada, da definição uniforme dos créditos presumidos (Ex. por litro).

Por outro lado, poderia trazer maior complexidade no controle e prestação de informações aos fiscos, o que pode se reverter em aumento do contencioso tributário. Além disso, é necessária a realização de estudos minuciosos para identificar o impacto da monofasia no aproveitamento de créditos de ICMS.



1.6. Qual etapa da cadeia seria a recomendada para ser a responsável pelo recolhimento de um ICMS monofásico (apresente as vantagens e desvantagens da incidência neste segmento *vis-à-vis* aos demais)?

O regime de tributação monofásica é compatível em qualquer etapa da cadeia da circulação econômica da riqueza (bens e serviços). Sendo que a sua imposição no início da cadeia, no produtor, na usina, na refinaria e na indústria, possibilita a concentração da fiscalização nesses poucos contribuintes, promovendo melhor fluxo de arrecadação para os Estados e mitigação do risco de sonegação.

Cabe assinalar que a refinaria vende o óleo diesel A e a gasolina A sem a mistura do biocombustível (biodiesel e etanol anidro), que é realizada pelas Distribuidoras de Combustível. Nesse cenário, caso o imposto monofásico incida na operação de venda da refinaria, deverá ser criada uma regra para cobrança do imposto relativo a aquisição do etanol e do biodiesel, que são misturados a gasolina e ao óleo diesel, respectivamente. Entendemos que tal regra não poderá ser a atribuição da reponsabilidade por substituição tributária pelo recolhimento do imposto à refinaria, com o risco de permanecer o problema da cobrança do imposto com base de cálculo presumida, demandando, nesses casos, a restituição do valor pago a maior no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Diante do exposto, vislumbramos as seguintes alternativas que devem ser avaliadas pelo setor:

- 1) Instituição do ICMS monofásico sobre as operações praticadas pelas Refinarias, Importadoras, Formuladoras, Centrais Petroquímicas, com os produtos gasolina A e óleo diesel A, inclusive diesel marítimo, conjugada com instituição do ICMS monofásico, sobre as operações praticadas pelas Usinas, com os biocombustíveis (etanol anidro, etanol hidratado e biodiesel B100).
- 2) Instituição do ICMS monofásico sobre as operações praticadas pelas Refinarias, Importadoras, Formuladoras, Centrais Petroquímicas, com os produtos gasolina A e óleo diesel A, inclusive diesel marítimo, conjugada com instituição do ICMS monofásico, sobre as operações praticadas pelas Distribuidoras, com os biocombustíveis (etanol anidro, etanol hidratado e biodiesel B100).



## 2. Sobre os tributos federais (PIS, Cofins e Cide)

### 2.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

- ✓ Falta de uniformidade das legislações que regem esses tributos.
- ✓ Em relação aos créditos fiscais desses tributos: (i) Lista restritiva de custos e despesas que dão direito ao crédito; e (ii) Falta de clareza na definição dos custos e despesas que dão direito ao crédito (ex. conceito de insumos).

### 2.2. Como isso afeta sua instituição?

- ✓ Custo elevado para controle e atendimento das obrigações acessórias.
- ✓ Aumento do contencioso tributário.
- ✓ Complexidade e dificuldade na automação de processos.
- ✓ Aumento do custo de produção/venda de combustíveis.

### 2.3. Caso houvesse uma simplificação, com a incidência de apenas um único tributo federal (ainda que mantido o valor do somatório de PIS, Cofins e Cide), quais seriam os possíveis impactos para sua instituição?

Em princípio, a redução/eliminação de tributos pode gerar simplificação no processo tributário e redução de custos. No entanto, considerando que os tributos citados possuem destinações diferentes, sua unificação deve ser feita de forma a não gerar controles e obrigações acessórias adicionais e ainda mais complexas que as atualmente existentes. Outra questão importante são as alíquotas a serem fixadas e os créditos que envolvem essas operações/produtos.

### 3 – Comentários Finais

A simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo é de fundamental importância para estimular novos investimentos no Downstream. No setor de combustíveis, o ICMS destaca-se por sua complexidade e pela geração de custos em função estorno de crédito decorrente das operações interestaduais amparadas pela imunidade tributária. Cabe ressaltar que a monofasia pode minimizar os impactos para o setor, a depender da forma como for aplicada.

# COMBUSTÍVEL BRASIL

## SUBCOMITÊ DE TRIBUTAÇÃO

### Questionário para suporte às propostas 29 e 30 do Combustível Brasil:

(29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo;

(30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes.

|  |
|--|
| <b>Instituição</b>   |
| Plural - Associação Nacional das Distribuidores de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência   |
| <b>Responsável pelas informações</b>   |
| Nome: Mozart Santos Rodrigues Filho<br>Telefone: (21) 21227682<br>E-mail: mozart@somosplural.com.br  |
| <b>Instruções para preenchimento</b>   |
| O questionário tem como objetivo colher subsídios para elaboração de um documento, de modo a subsidiar a tomada de decisão em relação às propostas 29 e 30 da Iniciativa Combustível Brasil: (29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo; (30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes. |



Mais informações sobre a Iniciativa Combustível Brasil podem ser obtidas em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal>

O questionário é dividido em três partes. Na primeira, busca-se analisar a tributação do ICMS, suas consequências e possíveis efeitos de uma mudança na sua incidência; a segunda procura analisar os tributos federais, levantando dificuldades existentes e os efeitos de uma simplificação; a terceira e última parte deixa espaço para comentários adicionais e inclusão de outras informações relevantes.

Espera-se objetividade nas respostas, mas não há limite específico de caracteres para cada item.

Caso não se sinta apto a responder alguma pergunta, por favor, deixe o campo de resposta em branco. Espera-se que as respostas auxiliem, sempre que possível, com informações relevantes e baseadas em evidências para permitir a melhor tomada de decisões por parte do CNPE.

Obrigado desde já.

## 1. Sobre o tributo estadual (ICMS)

### 1.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

- ✓ Complexidade legislativa, para cada Unidade Federada existe um Regulamento de ICMS com suas particularidades.
- ✓ Número relevante de obrigações acessórias que devem ser observadas pelos contribuintes.
- ✓ Alíquotas diferenciadas entre UFs, gerando pedidos de ressarcimento.
- ✓ Com o fim da definitividade da substituição tributária o referido instituto passa a ter características de mero mecanismo de antecipação da arrecadação.

Isso porque, a obrigação de devolver o excesso do ICMS implicará, por certo, aumento dos pedidos de restituição formulados pelos contribuintes substituídos e a conseqüente necessidade de alocar recursos materiais e humanos na fiscalização das operações por eles praticadas. Haverá inclusive mais espaço para procedimentos sonegatórios, tendentes a reduzir o preço final da mercadoria com o objetivo de viabilizar pedidos de restituição indevida.

Assim, a substituição tributária, consistia em poderoso instrumento de arrecadação e combate à sonegação, poderá se tornar uma simples ferramenta de antecipação de receita, cujos custos, porém, poderão mitigar ou até superar o benefício, na medida em que se exigirá investimentos no aumento do aparato de fiscalização e haverá demandas administrativas e judiciais visando à restituição de valores recolhidos indevidamente, bem como a elevação do risco de sonegação.

- ✓ Outro ponto de destaque é a diferença das alíquotas interestaduais - 7 % (Região Sudeste, exceto ES, e Sul) e 12% (Região Centro-oeste, norte e nordeste).

Tal fato, gera distorção no mercado na medida de alguns players se utilizam dessa sistemática para informar venda estados com alíquota interestadual de 7% e entregar em Estados onde a alíquota interestadual e de 12%.

- ✓ Disparidades entre as alíquotas dos Estados fomentam a concorrência desleal e fraudes, tais como: sonegação de tributos através de simulação de vendas interestaduais, adulteração de produto, fraudes metrológicas, roubo de cargas, dentre outras.



1.2. Avalie o impacto das diferentes alíquotas estaduais nas suas operações.

A Plural não opera no setor combustíveis, portanto não tem impactos em função das diferentes alíquotas estaduais.

Não obstante a Plural não ser afetada pelas diferentes alíquotas os possíveis impactos no setor foram descritos no item 1.1.

1.3. Como isso afeta sua instituição?

A Plural não é afetada pelas alíquotas estaduais, porem a resposta do item 1.1. demonstra como tal fato pode afetar suas associadas.



1.4. Caso as alíquotas estaduais fossem uniformizadas, garantindo o tratamento isonômico dos agentes em UFs distintas, quais seriam os possíveis impactos?

Resposta no item 1.5.

1.5. Se a alíquota do ICMS passasse a ser específica (R\$/L, assim como ocorre com a Cide-combustíveis), incidindo monofasicamente (apenas em uma etapa da cadeia), como isso afetaria sua instituição? Explique.

- ✓ O regime monofásico apresenta algumas diferenças marcantes em comparação com a substituição tributária, entre as quais destacam-se as seguintes:
  - A carga tributária deverá ser uniforme em todo o País, podendo variar conforme o tipo de produto que se opte por incluir no regime;
  - O cálculo do ICMS deverá guardar relação com a operação praticada pelo sujeito passivo que realizar a operação sujeita à tributação, podendo ser levado em conta seu valor efetivo ou aquele que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência. Isso vale tanto no caso de serem adotadas alíquotas ad valorem, quanto no caso de alíquotas específicas, pois estas, embora calculadas em função de certa unidade de medida, devem respeitar os parâmetros delineados pelos princípios da seletividade, capacidade contributiva e não-confisco. Vale dizer, o quantum do tributo deve ser proporcional à expressão econômica do negócio jurídico sobre o qual recairá a incidência única do ICMS. Se, por exemplo, a tributação for concentrada no início da cadeia, deverá ser levada em conta, na fixação do tributo, a operação praticada pelo contribuinte sujeito ao imposto.
  - O CONFAZ poderá reduzir e restabelecer as alíquotas, por razões de política fiscal, sem observar a anterioridade anual (mas sim a nonagesimal);
  - O sujeito passivo do ICMS terá direito a créditos relativamente às operações anteriores. Os demais agentes econômicos que comercializarem o produto não terão direito a crédito, salvo disposição convenial em contrário (CF, art. 155, §2º, II) . Se o combustível ou lubrificante for adquirido diretamente do sujeito passivo para emprego em processo produtivo, haverá direito de crédito.



- Uma vez ocorrida a operação sujeita à incidência monofásica, não há que se falar em direito à restituição de ICMS, caso não se concretizem outras etapas do ciclo econômico, pois trata-se de fato gerador efetivo e não presumido;
  - A repartição do produto da arrecadação nas operações interestaduais variará conforme se trate de combustível lubrificante derivado ou não de petróleo e de destinatário contribuinte ou não.
- ✓ Nesse sentido além de equalizar a carga tributária em todo o território nacional é simplificar a complexidade do modelo tributário atual do ICMS. No caso do setor de combustíveis, pode-se afirmar que:
- mitiga aumentos de preços automáticos ao consumidor final
  - desindexa tributos de movimentos de preços do produto na refinaria e nas usinas;
  - cria maior estabilidade no preço final;
  - contribui para o fim da guerra fiscal e desequilíbrio concorrencial entre os Estados;
  - Fiscalização concentrada;
  - Previsibilidade da arrecadação;
  - Impossibilidade de redução por subfaturamento;
  - Neutralidade concorrencial; e
  - Desestimula ocorrências de fraudes que afetam diretamente o consumidor final como: adulteração, fraudes metrologicas, dentre outras.

1.6. Qual etapa da cadeia seria a recomendada para ser a responsável pelo recolhimento de um ICMS monofásico (apresente as vantagens e desvantagens da incidência neste segmento *vis-à-vis* aos demais)?

- ✓ Seria recomendado que o Produtor/importador seja responsável pelo recolhimento do ICMS monofásico dos derivados de petróleo, bem como dos biocombustíveis.



Abaixo quadro com avaliação das alternativas para tributação dos biocombustíveis na tributação monofásica.

✓ **Tributação monofásica do biocombustível na usina x distribuidora**

|               | <b>Vantagens</b>   | <b>Desvantagens</b>   |
|---------------|--|---|
| Usina         | - Possibilidade de manter política de incentivos no Estado de origem (a repartição de receitas continua nos moldes atuais – art. 155, §4º, II) | Não há  |
| Distribuidora | Não há   | - Fiscalização pulverizada<br><br>- Segmento propenso à sonegação (criação de empresas efêmeras, de fachada etc)<br><br>- Recolhimento no destino dificulta manutenção de políticas de incentivos às usinas |

✓ **Tributação monofásica do álcool anidro e biodiesel com substituição tributária para frente na refinaria/importador x diferimento para a distribuidora**

|   | <b>Vantagens</b>   | <b>Desvantagens</b>   |
|---|--|---|
| Substituição para a frente: refinaria ou importador | - Manutenção da Petrobras como operador<br><br>- Concentração da fiscalização e arrecadação do ICMS sobre a gasolina (C) na refinaria/importador | - Ilegalidade: o substituto não participa da cadeia do álcool anidro e biodiesel, portanto, não há elação com o fato gerador real ou presumido que autorize o recolhimento do respectivo imposto (art. 128 do CTN c/c art. 8º, II e §5º, e 9º da LC 87/96 c/c ADI 1851/AL)<br><br>- Risco de questionamento jurídico pela refinaria/importador frustra a arrecadação e desequilibra o mercado |
| Diferimento: distribuidora                          | - Há base jurídica   | - Fiscalização pulverizada<br><br>- Segmento propenso à sonegação (criação de empresas efêmeras, de fachada etc)  |





## 2. Sobre os tributos federais (PIS, Cofins e Cide)

### 2.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

- ✓ Complexidade da legislação, excesso de regimes especiais envolvidos (Exp.: RECOB por produto e não por empresas)
- ✓ Retorno da tributação PIS e da COFINS do etanol hidratado na distribuição (Decreto nº 9.101 de 2017).

O retorno da tributação PIS e da COFINS do etanol hidratado na distribuição se deu em função da necessidade de elevar a arrecadação tributária federal.

Nesse sentido, o Governo Federal viu-se obrigado a elevar ao máximo as alíquotas específicas aplicáveis aos produtores e importadores do etanol.

Além disso, e ao contrário do que historicamente adotou, também alterou as alíquotas específicas aplicáveis à distribuição do etanol, tornando-as, pela primeira vez, maior que zero.

Cabe afirmar que a única justificativa plausível para o estabelecimento de alíquotas positivas (maior que zero) para a atividade de distribuição do etanol é o fato de que, considerando a limitação de valor para as atividades de produção e importação, a resultante da arrecadação não seria satisfatória.

Entretanto, convém frisar que a adoção de redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à atividade de distribuição de etanol foi mecanismo exitoso para evitar a prática de evasão fiscal nesse setor, considerando a elevada quantidade de distribuidores, muitos dos quais notórios sonegadores de tributos e sem qualquer respaldo patrimonial que possa servir de lastro para o cumprimento de suas obrigações fiscais.

Assim, a concentração da tributação nos produtores e importadores assegura a arrecadação tributária e um mercado saudável, inclusive para estimular investimentos internos e externos, pela ausência de distorções competitivas.

A partir do momento que a tributação no setor de distribuição passa a ser maior que zero, criam-se condições para a prática de concorrência desleal, mediante a sonegação tributária contumaz, colocando em risco a estabilidade do mercado de combustíveis, desestimulando investimentos e, pior, frustrando a arrecadação federal.

2.2. Como isso afeta sua instituição?

A Plural não é afetada pelo retorno da tributação PIS e da COFINS do etanol hidratado na distribuição, porem a resposta do item 2.1. demonstra como tal fato pode afetar suas associadas.

2.3. Caso houvesse uma simplificação, com a incidência de apenas um único tributo federal (ainda que mantido o valor do somatório de PIS, Cofins e Cide), quais seriam os possíveis impactos para sua instituição?

- ✓ Positivo, tendo em vista que reduziria o número de legislações, tendo em vista que os tributos estariam consolidados, bem como a simplificação das obrigações acessórias.

### 3 – Comentários Finais



# COMBUSTÍVEL BRASIL

A Plural entende que o regime monofásico para o ICMS nos combustíveis é forte aliado como instrumento de arrecadação e combate à sonegação e a livre concorrência.

Isso porque, em linhas gerais com a implementação do regime monofásico (i) a carga tributária deverá ser uniforme em todo o País, podendo variar conforme o tipo de produto que se opte por incluir no regime, (ii) uma vez ocorrida a operação sujeita à incidência monofásica, não há que se falar em direito à restituição de ICMS, caso não se concretizem outras etapas do ciclo econômico, pois trata-se de fato gerador efetivo e não presumido; (iii) repartição do produto da arrecadação nas operações interestaduais variará conforme se trate de combustível lubrificante derivado ou não de petróleo e de destinatário contribuinte ou não.

Por fim, vale salientar que a adoção da tributação monofásica de combustíveis e lubrificantes apresenta a virtude de equalizar a carga tributária no território nacional e facilitar sobremaneira a atividade tributária, atendendo a justiça fiscal e sedimentando as bases para o regular exercício da atividade econômica, em setor propenso a desequilíbrios concorrenciais decorrentes da inadimplência tributária.

Como já adiantado, a partir do momento que a tributação do PIS e da COFINS no setor de distribuição passa a ser maior que zero, criam-se condições para a prática de concorrência desleal, mediante a sonegação tributária contumaz, colocando em risco a estabilidade do mercado de combustíveis, desestimulando investimentos e, pior, frustrando a arrecadação federal.



# COMBUSTÍVEL BRASIL

## SUBCOMITÊ DE TRIBUTAÇÃO

### Questionário para suporte às propostas 29 e 30 do Combustível Brasil:

(29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo;

(30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes.

|  |
|--|
| <b>Instituição</b>   |
| Sindigás – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo  |
| <b>Responsável pelas informações</b>   |
| Nome: Sergio Bandeira de Mello Filho<br>Telefone: 21 3078-2850<br>E-mail: sergio@sindigas.org.br   |
| <b>Instruções para preenchimento</b>   |
| O questionário tem como objetivo colher subsídios para elaboração de um documento, de modo a subsidiar a tomada de decisão em relação às propostas 29 e 30 da Iniciativa Combustível Brasil: (29) Avaliar os potenciais efeitos decorrentes do tratamento isonômico dos tributos de cada produto nas distintas Unidades Federativas, com base em experiências internacionais, como forma de estimular a ampliação e diversificação dos agentes e aumentar a competição no mercado doméstico de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo; (30) Avaliar a simplificação e a harmonização dos mecanismos tributários federais e estaduais, incidentes sobre a comercialização de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo para garantir a isonomia no tratamento dos agentes. |



Mais informações sobre a Iniciativa Combustível Brasil podem ser obtidas em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-combustiveis-renovaveis/programas/combustivel-brasil/principal>

O questionário é dividido em três partes. Na primeira, busca-se analisar a tributação do ICMS, suas consequências e possíveis efeitos de uma mudança na sua incidência; a segunda procura analisar os tributos federais, levantando dificuldades existentes e os efeitos de uma simplificação; a terceira e última parte deixa espaço para comentários adicionais e inclusão de outras informações relevantes.

Espera-se objetividade nas respostas, mas não há limite específico de caracteres para cada item.

Caso não se sinta apto a responder alguma pergunta, por favor, deixe o campo de resposta em branco. Espera-se que as respostas auxiliem, sempre que possível, com informações relevantes e baseadas em evidências para permitir a melhor tomada de decisões por parte do CNPE.

Obrigado desde já.



## 1. Sobre o tributo estadual (ICMS)

### 1.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

Existe uma infinidade de dificuldades no manejo do ICMS na atualidade. Com respeito ao GLP destaca-se a existência de alíquotas diferenciadas entre os estados e, mesmo dentro dos próprios estados, alíquotas que recaem sobre o GLP comercializado em recipientes de até 13 kg e o GLP denominado empresarial, comercializado em recipientes maiores de 13 kg e a granel.

Não obstante ainda destacamos a existência de tratamento diferente para três categorias de GLP: o GLP derivado de petróleo, que dispõe de imunidade nas operações interestaduais; o GLGNn, GLP oriundo de gás natural produzido no Brasil; e o GLGNI, GLP oriundo de gás natural originário de importação. Some-se ainda a enorme dificuldade existente para que as distribuidoras utilizem-se dos créditos de ICMS, que acumulam em suas operações, a dificuldade de uso desses créditos, transformando perversamente o ICMS devido pelas distribuidoras de um imposto de valor agregado a um custo inexorável que deve ser carreado ao consumidor final.

As diferenças de entendimento e de tratamento das informações fiscais dentro e entre as unidades federativas cria um volume importante de dúvidas que eventualmente podem tornar-se passivos tributários contra as empresas distribuidoras de GLP.

### 1.2. Avalie o impacto das diferentes alíquotas estaduais nas suas operações.

A existência de diferença de alíquotas dentro da própria UF, a diferença de tratamento dos créditos devidos entre as operações interestaduais entre GLGNn e GLGNI criam enormes problemas de administração dos valores devidos de ICMS e acúmulos continuados de créditos não ressarcidos pelos estados eventualmente beneficiados.

A existência de alíquotas e valores diferentes entre estados vizinhos ou integrantes de uma mesma logística por onde passa o produto cria novamente problemas de ordem tributária. Adicionalmente, no caso específico de UFs com diferenças importantes de alíquota/valores de ICMS há um estímulo para “contrabando” de GLP do estado de menor alíquota para o estado de maior alíquota, criando uma evasão fiscal no estado de maior alíquota e importantes prejuízos aos comerciantes localizados nos municípios ao longo dessas fronteiras.

O Sindigás não dispõe e consideramos de difícil cálculo, uma avaliação financeira dos custos advindos dessas diferentes alíquotas/valores de ICMS cobradas pelas UFs.



### 1.3. Como isso afeta sua instituição?

As empresas associadas ao Sindigás reportam dificuldades de lidar com diferentes alíquotas para GLP, GLGNn, GLGNI e ainda com as diferenças entre esses mesmos produtos quando de uso residencial ou empresarial. Ainda reportam grande dificuldade de uso de créditos acumulados e a ampla incidência de casos em que as UFs recusam a efetuar ressarcimentos devidos às distribuidoras.

Importante ressaltar que as diferenças de alíquotas/valores cobrados entre estados vizinhos geram distorções competitivas muito danosas aos empreendedores, especialmente revendedores de GLP, localizados nos municípios fronteiriços.



1.4. Caso as alíquotas estaduais fossem uniformizadas, garantindo o tratamento isonômico dos agentes em UFs distintas, quais seriam os possíveis impactos?

A uniformização das alíquotas no caso do GLP, se pacificado o entendimento da existência de um único GLP, incluindo GLP, GLGNn, GLGNI (fosse para uso residencial ou empresarial), assim como a adoção de um único sistema de créditos e cálculo do valor devido de ICMS nas UFs de origem e destino para o GLP oriundo de GN, potencialmente racionalizariam o trabalho fiscal, reduzindo custos administrativos com possibilidade de redução de custos logísticos. Isso porque o deslocamento de produto tenderia a seguir uma lógica de eficiência no transporte, diferente do que ocorre hoje que por vezes somos obrigados a seguir uma lógica tributária.

Importante ressaltar que as eventuais vantagens de uniformização somente podem ser indicadas tomando-se como premissa que o valor total de ICMS resultante dessa “uniformização” fosse idêntico ao valor total de ICMS hoje recolhido. Enfim, as benesses de uma uniformização devem ser comparadas vis-à-vis com eventuais aumentos de custos do GLP para a sociedade.

1.5. Se a alíquota do ICMS passasse a ser específica (R\$/L, assim como ocorre com a Cide-combustíveis), incidindo monofasicamente (apenas em uma etapa da cadeia), como isso afetaria sua instituição? Explique.

A comparação estabelecida entre CIDE e ICMS nos chama atenção, pois diferentemente da CIDE o ICMS constitui-se como custo somente para o último elo da cadeia. Assim, a resposta fica prejudicada.

No entender do Sindigás o ICMS, com efeito não-cumulativo, acaba sendo devido a cada etapa da cadeia a qual se apropria de sua parcela que será utilizada a futuro para créditos (ou na forma de créditos) para abater em ICMS devidos em outras etapas. Caso o valor do ICMS passasse a ser específico, incidente em apenas em uma etapa da cadeia, resta compreender se esse “novo ICMS” seria um custo para todos os demais elos da cadeia abaixo do produtor/importador e, se assim fosse, entendemos que no caso do GLP oneraria todos os elos que deixassem de creditar-se do ICMS por ele devido.

O conceito em si de um valor de ICMS *ad rem*, de valor idêntico para todas as UFs parece simplificador e potencialmente estimulador de um tratamento mais racional, porém novamente no caso do GLP deve-se analisar se este valor *ad rem* seria aplicado a todo GLP, independente de uso ou embalagem de comercialização. Ainda deve-se ressaltar que no caso do GLP persistiria uma solução a ser dada ao desentendimento de algumas UFs sobre como tratar as operações interestaduais do GLGNn e do GLGNI.

No caso do GLP não acreditamos exista uma resposta simples para o presente questionamento, pois ao nosso entender o ICMS necessariamente necessita permanecer como um imposto não-cumulativo, figura que nos parece diferente do exemplo acima mencionado.



1.6. Qual etapa da cadeia seria a recomendada para ser a responsável pelo recolhimento de um ICMS monofásico (apresente as vantagens e desvantagens da incidência neste segmento *vis-à-vis* aos demais)?

Não temos claro a existência de vantagem no recolhimento de um ICMS monofásico para a cadeia de Distribuição de GLP. Assim sendo, resta impossível indicar em qual elo da cadeia a aplicação monofásica seria mais eficiente, certo, no entanto que o elo da cadeia que for escolhido para que incida a aplicação do valor *ad rem* do ICMS monofásico beneficiar-se-á da totalidade dos créditos do ICMS e, para os demais elos, o ICMS do GLP restará como custo, sem oportunidade de uso para créditos.



## 2. Sobre os tributos federais (PIS, Cofins e Cide)

### 2.1. Quais são as principais dificuldades existentes?

Não há dificuldades notáveis com respeito aos tributos federais supramencionados para o GLP.

### 2.2. Como isso afeta sua instituição?

Sem afetamento.

### 2.3. Caso houvesse uma simplificação, com a incidência de apenas um único tributo federal (ainda que mantido o valor do somatório de PIS, Cofins e Cide), quais seriam os possíveis impactos para sua instituição?

Se o sistema não cumulativo do PIS e COFINS for alterado para algo semelhante à CIDE, haverá aumento de custo e repasse que deverá ser suportado pelo consumidor final.



### 3 – Comentários Finais

No debate da modificação do ICMS para uma incidência monofásica com valor *ad rem* idêntico para todas as UFs, no caso específico do GLP, em que as alíquotas flutuam para o GLP comercializado em embalagens de até 13kg, entre 12% e 18%, e para o GLP comercializado em embalagens maiores que 13kg com alíquotas fluando entre 12% e 25%, ou seja, havendo diferenças de alíquotas para esses dois grandes grupos dentro de uma mesma UF, calculamos que caso as UFs viessem a adotar o valor de ICMS igual ao das UFs de maior valor poderíamos ter um resultado final de um incremento médio nacional da ordem de 45% sobre o ICMS hoje arrecadado nos estados. Em um cálculo aproximado, estimamos que o valor do ICMS total anual poderia saltar dos atuais R\$5,5 bi para R\$8,2 bi (os valores mencionados foram estimados com base nos valores de ICMS de março/2018, para um ano de demanda de GLP).

Assim sendo, nossas avaliações preliminares nos fazem crer que a criação de um valor *ad rem* para um ICMS de incidência monofásica precisaria ser estipulado com base no ICMS médio cobrado entre todas as UFs da União, resultando em aumento significativo de arrecadação e preço ao consumidor final em algumas UFs e renúncia fiscal em outras, com consequente e benéfica redução de custo do GLP para o consumidor final.

Não bastasse essa dificuldade insistimos que o GLP de uso residencial e empresarial deveria ter valor idêntico de ICMS e o entendimento das parcelas devidas de ICMS nas operações interestaduais do GLGNn e GLGni, igualmente deveria ser unificado. Ainda, resta compreender qual seria o custo para os diversos elos da cadeia de abastecimento de GLP quando com a criação deste novo ICMS monofásico deixassem de ter direito aos créditos devidos em cada etapa da comercialização/consumo.

